



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5832, DE 2019

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, para reduzir de 25 para 21 anos a idade mínima exigida para a realização da esterilização cirúrgica.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, para reduzir de 25 para 21 anos a idade mínima exigida para a realização da esterilização cirúrgica.



SF/19234.26660-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.**

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e um anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada, caso manifeste interesse, acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já se passaram mais de 20 anos, desde que a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, foi publicada. A lei dispõe sobre o acesso de homens e mulheres a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade. O País mudou bastante no transcurso desses mais de 20 anos. Para se ter uma ideia, a taxa de analfabetismo na população com 15 anos ou mais de idade era de quase 15%. Hoje, esse número é pouco superior a 6%, com perspectiva de erradicação até 2024.

Mais jovens ingressam atualmente no sistema educacional e atingem os patamares mais elevados da trajetória regular de escolarização oferecida pelo País. Além disso, a revolução tecnológica possibilitou que as formas de comunicação se multiplicassem e se diversificassem de maneira exponencial. O planeta tornou-se pequeno no que se refere ao acesso à informação.

Por isso mesmo não faz sentido manter a exigência de que as pessoas atinjam a idade de 25 anos para ter acesso a medidas mais permanentes de controle da fecundidade. Não é preciso esperar essa idade para que as pessoas saibam se desejam ter mais filhos ou mesmo para que possam decidir se desempenhar as funções de pais e mães está nos seus planos futuros. Os jovens estão mais escolarizados, mais informados e precisam ter sua autonomia respeitada para que deem a suas vidas o destino que julgarem ser o melhor para eles.

Cabe à saúde pública oferecer os meios capazes de auxiliar essas pessoas a exercerem livremente seu direito ao planejamento familiar. Lembramos que a maioridade civil é atingida em nosso país já a partir dos 18 anos de idade, quando a lei permite que as pessoas possam realizar atos como contrair matrimônio, tirar carteira de habilitação, abrir empresas e efetuar contratos como a compra e venda de imóveis. Perante a lei, já a partir dos 18 anos a pessoa é capaz de responder autonomamente por seus atos. A idade de 21 anos para acesso a técnicas cirúrgicas de esterilização é, portanto, uma medida prudente bastante para evitar decisões precipitadas. Ademais, no sentido de respeitar a autonomia de homens e mulheres que buscam esse recurso no sistema de saúde, deve ser facultativo, e não obrigatório, o aconselhamento visando desestimular a adoção dessa medida contraceptiva.

Por considerar que se trata de medida pertinente, que respeita o direito ao livre exercício do planejamento familiar dos cidadãos e cidadãs brasileiras, peço o apoio de meus Pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996 - Lei do Planejamento Familiar - 9263/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9263>
- artigo 10